



## PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º-K, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 7.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, avisam-se os Senhores Acionistas da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Empresa”) do seguinte:

No dia 15 de abril de 2025, a Assembleia Geral Anual da REN aprovou o pagamento de dividendos no valor de 15,7 cêntimos por ação relativamente ao exercício de 2024. Em dezembro foram pagos 6,4 cêntimos por adiantamento sobre lucros, os restantes 9,3 cêntimos encontram-se a pagamento a partir do dia 13 de maio de 2025<sup>(\*)</sup>, nos termos seguintes:

Dividendo ilíquido			
(rendimento tributável para efeitos de IRS/IRC)		EUR 0,09300	
IRS (28%) <sup>(**)</sup> <sup>(****)</sup>	EUR 0,02604	IRC (25%) <sup>(***)</sup> <sup>(****)</sup>	EUR 0,02325
Dividendo líquido	EUR 0,06696	Dividendo líquido	EUR 0,06975

<sup>(\*)</sup> Conforme estabelecido por lei ou por acordo.

<sup>(\*\*)</sup> Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas, pessoas singulares, estão sujeitos, em sede de IRS, a retenção na fonte liberatória de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento dos dividendos distribuídos, em 50% do respetivo montante, relativamente a dividendos pagos a pessoas singulares residentes em território português, cenário em que os montantes retidos são pagos por conta do IRS devido a final, às taxas marginais aplicáveis até 53%.

<sup>(\*\*\*)</sup> Ainda que os dividendos pagos aos Senhores Acionistas, pessoas coletivas, residentes para efeitos fiscais em território português, estejam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, os montantes retidos são pagos por conta do IRC devido a final. A taxa de IRC é de 20%, à qual pode acrescer uma derrama municipal a uma taxa até aos 1,5%, bem como uma derrama estadual nos termos seguintes: (i) 3% a lucros tributáveis que excedam 1.500.000,00€ e até 7.500.000,00€; (ii) 5% a lucros tributáveis que se situem entre 7.500.000,00€ e 35.000.000,00€; e (iii) 9% a lucros tributáveis que excedem 35.000.000,00€. Estão sujeitos a retenção na fonte os dividendos pagos a pessoas coletivas não-residentes à taxa liberatória de 25%.

<sup>(\*\*\*\*)</sup> A taxa liberatória de retenção na fonte final é de 35% sobre os dividendos colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; (ii) de acionistas pessoas coletivas ou singulares, não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliados em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte aplicável, os Senhores Acionistas (pessoas coletivas ou pessoas singulares) deverão confirmar a caracterização da sua situação fiscal junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.



Nos termos do Regulamento n.º 2/2016 e da Circular n.º 1/2016, ambos da Interbolsa, o pagamento do dividendo intercalar será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, mediante crédito das contas do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as ações, sendo Agente pagador o Banco Santander Totta, S.A.

Informamos ainda que a partir do dia **9 de maio de 2025** (inclusive), as ações representativas do capital social da REN admitidas à negociação no Euronext Lisbon serão transacionadas sem conferirem direito a dividendos.

**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

Lisboa, 17 abril de 2025